



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP n.º 324, DE 2015.

Altera o art. 49 da Resolução CNSP n.º 168, de 17 de dezembro de 2007 e revoga o art. 1.º da Resolução CNSP n.º 206, de 17 de dezembro de 2009.

A SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP n.º 11/2008 e SUSEP n.º 15414.003517/2008-21, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 29 de julho de 2015, na forma do que estabelece o art. 32, inciso I, e VII do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o art. 22 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007,

RESOLVEU:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 49 da Resolução CNSP n.º 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49º (...)

Parágrafo único. No caso específico do ramo de riscos nucleares, o prazo de adequação de que trata o *caput* será até o dia 31 de dezembro de 2017” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o art. 1.º da Resolução CNSP n.º 206, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de julho de 2015.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente